

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 045, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei nº. 031 de 14/09/2017, do Executivo Municipal, que "Dá nova redações ao Inciso I, do Artigo 3º e Artigo 11 da Lei Ordinária nº. 1.910, de 05 de Outubro de 2005 que dispõe sobre cobrança de tarifa e demais obrigações para fornecimento de água e tratamento de esgoto e dá outras providências".

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Extraordinária do dia 27 de Setembro de 2017, e com base na LOM e no Regimento Interno;

APROVA:

Artigo 1º. – O Inciso I do Artigo 3º da Lei Ordinária nº 1.910, de 05 de Outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

A # 20			
MIL.J	 	 	

"I –para a categoria residencial considerar-se a fixa a tarifa dos valores medidos em metros cúbicos cujo consumo ficar entre zero e dez, e variável nos consumos acima, sendo progressivo conforme a quantidade usada, considerando a escala de dez metros cúbicos até cem e acima".

Art. 2º - Com a alteração efetuada no artigo 1º., a Tabela de Tarifas de Água e Esgoto para a Categoria Residencial, ficará da seguinte forma:

METROS CÚBICOS	VALORES EM REAIS POR METRO CUBICO R\$ 15,04 R\$ 0,93		
De 0 a 10			
De 11 a 20			
De 21 a 30	R\$1,15		
De 31 a 40	R\$ 1,46		
De 41 a 50	R\$ 1,93		
De 51 a 60	R\$ 2,38		
De 61 a 70	R\$ 2,79		
De 71 a 80	R\$ 3,18		
De 81 a 90	R\$ 3,75		
De 91 a 100	R\$ 4,60		
Acima de 100	R\$ 5,86		









CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

Parágrafo Único: os valores por metro cúbico mencionados na Tabela de Tarifas da categoria residencial, não sofrerão acréscimos, permanecendo os mesmos mencionados no Decreto010/2017, de 12 de Janeiro de 2017, os quais serão corrigidos monetariamente somente quando houver necessidade por defasagem da receita com os custos gastos no setor.

Artigo 3º - O Artigo 11 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.910, de 05 de Outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 11 – A Tarifa de Esgoto será lançada juntamente ou isolada da tarifa de água, sendo calculada na proporção de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do consumo de água ou da apuração na forma do artigo 8° e 9° desta Lei."

Artigo 4º - Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de 01 de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 27 de Setembro de 2017.

Leonardo Bologna Presidente

Valentim Figueiredo do Valle Pereira Vice-Presidente

Adilson Olívio Secretário

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

Gilmar José de Carvalho Diretor de Secretaria